



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

921

Prefeito acompanha e sinaliza futuras obras no município

Ação aconteceu na última terça-feira (7) na Praia do Saco e em Conceição de Jacareí



Na última terça-feira (7), o prefeito Alan Costa, o Alan Bombeiro, realizou uma visita ao bairro Praia do Saco e a Conceição de Jacareí. Objetivo da ação foi acompanhar o andamento das obras e anunciar o início de atividades de pavimentação em Jacareí. Na Praia do Saco, o prefeito esteve acompanhado do secretário de Obras, Marcio Souza, e do subprefeito da região, Douglas Jordão, analisando as obras de pavimentação do bairro. Em Jacareí, o administrador do distrito,

Roberto Fernandes e o subprefeito Uziel Arcênio, acompanharam Alan na visita a Rua Wanderley Vargas dos Santos. são para o bem maior do município. Em breve também estaremos iniciando obras de pavimentação em Jacareí”, disse Bombeiro

“Fizemos esta visita com o intuito de observar o andamento das obras e dizer à população que os transtornos causados

Atos da Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019
Sistema de Registro de Preços - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6646/2019
OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para SERVIÇOS DE TAPA BURACO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHOS DA ESTRADA AXIXA, DESCIDA DE ACESSO A IBICUÍ, DESCIDA DE ACESSO A JUNQUEIRA, ESTRADA SHAY / CENTRO - RJ 144, ESTRADA ITACURUÇA/MURIQUI, ESTRADA SÃO JOÃO MARCOS, AVENIDA LITORÂNEA CENTRO / JUNQUEIRA - (MURIQUI: AV: 7 E 9, RUA RIO GRANDE DO NORTE, RUA TIRADENTES, RUA 22 , RUA 18, RUA 15, RUA JOÃO BONDIM, RUA CÂNDIDO JORGE), (ITACURUÇA: AV: SANTANA, AV: DÉCIO NOGUEIRA, RUA EVELINA , RUA CECÍLIA), Mangaratiba, RJ, pelo período de 12 (doze) meses conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.
Onde se lê :TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.
Leia-se: TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

Mangaratiba-RJ, 09 de maio de 2019.
Elen Garcia Machado
Pregoeira
Port. 1310/2019.

PORTARIA Nº 2374 DE 17 DE ABRIL DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de

suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 014 /2019– PREVI Mangaratiba.
RESOLVE:
Conceder a servidora BENEDITA CÉLIA FERREIRA DA SILVA DOS REIS, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 270, GFB- Classe II, NRV-VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I- III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC47/05 e quanto ao reajuste o que o § 2º do Art. 107 da Lei Complementar 33/14 c/c Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:
Vencimento R\$ 1.646,82
Triênio(50%).....R\$ 823,41
Total R\$ 2.470,13
Fundamentação:
1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2368 DE 17 DE ABRIL DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 027/2019– PREVI Mangaratiba.
RESOLVE:
Conceder a servidora DIRCE MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Professor II, Matrícula nº. 36, Nível “D” Referência “6”. Aposentadoria Especial do Magistério com proventos

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Jorge Luis da Silva Mendonça	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Rodrigo Pacheco Pereira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio da Siva Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Presidente do Instituto José Miguel Gilson Zanardo	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		

integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº 75, Inc. I-III c/c Art. nº. 76, § Único todos da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art 40 § 5º e Art. 201, § 8º da CF/88 e quanto ao reajuste o que dispõe o Art. 109 da Lei Compl. 33/14, bem como o Art. 6º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 3.158,88
Triênio(50%).....	R\$ 1.967,56
FGEE-(FG-S)-Incorporado	R\$ 776,25
Total	R\$ 5.902,69

Fundamentação:

- 1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.
- 2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.
- 3- O FGEE-(FG-S) Incorporado está fundamentado na Lei nº 470/2005.

PORTARIA Nº 2378 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº.025 /2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora EDITE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Servente, Matrícula nº. 330, GFB- Classe I, NRV-VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I- III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC47/05 e quanto ao reajuste o que o § 2º do Art. 107 da Lei Complementar 33/14 c/c Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.497,11
Triênio(50%).....	R\$ 748,56
Total.....	R\$ 2.245,67

Fundamentação:

- 1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.
- 2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2376 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 824 /2018– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora ELIANA CEZARIO DA COSTA

FONTELLA, Servente, Matrícula nº. 2364, GFB- Classe I, NRV-VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I- III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC47/05 e quanto ao reajuste o que o § 2º do Art. 107 da Lei Complementar 33/14 c/c Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.497,11
Triênio(50%).....	R\$ 1.033,18
VPNI-CAI 1-Incorporado	R\$ 569,25
Total	R\$ 3.099,54

Fundamentação:

- 1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.
- 2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.
- 3- O VPNI-CAI 1 Incorporado está fundamentado na Lei nº 142/88.

PORTARIA Nº 2380 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 005 /2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora ELIZABETH DE ARAÚJO BARROS, Procurador do Município, Matrícula nº. 27, GFS- Classe I, NRV-VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I- III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC47/05 e quanto ao reajuste o que o § 2º do Art. 107 da Lei Complementar 33/14 c/c Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 3.268,34
Triênio(50%).....	R\$ 3.595,18
Gratificação (120%).....	R\$ 3.922,01
Adicional de Curso(10%).....	R\$ 719,04
Total.....	R\$ 11.504,57

Fundamentação:

- 1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.
- 2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.
- 3- A Gratificação (120%) esta fundamentada na Lei Complementar nº 31/2014.
- 4 -O Adicional de Curso está fundamentado no Art. 3º da Lei 142/88.

Atos da Prefeitura

PORTARIA Nº 2366 DE 17 DE ABRIL DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº.764 /2018– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:
Retificar os termos da Portaria nº 2237 de 04 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Conceder a servidora FERNANDA ETELVINO CRUZ RAMOS, Professor II, Matrícula nº. 899 Nível “D” Referência “6”. Aposentadoria Especial do Magistério com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº 75, Inc.I,II,III c/c Art. nº. 76, § Único e Art. nº 109 todos da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, como dispões o Art. 6º da EC 41/03 e Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R \$	
3.158,88		
Triênio(45%).....	R	\$
1.575,19		
FGAE(FG-1)- Incorporado.....	R \$	
341,55		
Total.....	R	\$
5.075,62		

Fundamentação:
1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.
3- O FGAE(FG-1) Incorporado está fundamentado na Lei nº 470/05.

PORTARIA Nº 2377 DE 17 DE ABRIL DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 004 /2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:
Conceder a servidora GELCIRA PEREIRA GOMES, Servente, Matrícula nº. 379, GFB- Classe I, NRV-VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I- III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC47/05 e quanto ao reajuste o que o § 2º do Art. 107 da Lei Complementar 33/14 c/c Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.497,11
Triênio(50%).....	R\$ 748,56
Total.....	R\$ 2.245,67
Fundamentação:	
1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.	
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.	

PORTARIA Nº 2372 DE 17 DE ABRIL DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº.804 /2018– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:
Conceder ao servidor HELIO LAURENTINO, Motorista, Matrícula nº. 406, GFB- Classe II, NRV-VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I- III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC47/05 e quanto ao reajuste o que o § 2º do Art. 107 da Lei Complementar 33/14 c/c Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.646,82
Triênio(50%).....	R\$ 823,41
Total	R\$ 2.470,23

Fundamentação:
1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2367 DE 17 DE ABRIL DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 083/2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:
Conceder a servidora MARGARIDA AZEVEDO MARIANO, Servente, Matrícula nº. 529, GFB- Classe I, NRV-VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I- III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC47/05 e quanto ao reajuste o que o § 2º do Art. 107 da Lei Complementar 33/14 c/c Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.497,11
Triênio(50%).....	R\$ 748,56

Atos da Prefeitura

Total..... R\$ 2.245,67

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2379 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº.751 /2018– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA AMÉLIA FERNANDES DANTAS, Secretaria II, Matrícula nº. 541, GFB- Classe II, NRV-VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I- III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC47/05 e quanto ao reajuste o que o § 2º do Art. 107 da Lei Complementar 33/14 c/c Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.646,82
Triênio(50%).....	R\$ 823,41
Total.....	R\$ 2.071,31

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2375 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº.066-A /2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA RACCA, Assistente Social, Matrícula nº. 555, GFS- Classe I, NRV-VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I- III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC47/05 e quanto ao reajuste o que o § 2º do Art. 107 da Lei Complementar 33/14 c/c Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 3.268,34
Triênio(50%).....	R\$ 1.634,17
Total.....	R\$ 4.902,51

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2370 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº.879 /2018– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder ao servidor MARIO WALDEMIRO DA COSTA PEREIRA, Médico Pediatra, Matrícula nº. 577, GFS- Classe I, NRV-VII. Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 62, §1º-4º c/c Art. 64 § 1º da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, e quanto ao reajuste o Art. 110 § único da Lei Complementar 33/14. Art. 40, § 1º, I da CF/88 e Art. 6º-A da EC 41/03. conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 3.268,34
Triênio(50%).....	R\$ 1.634,17
Total.....	R\$ 4.902,51

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2381 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº.874 /2018– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora MARTA PIMENTEL RIBEIRO COUTO, Professor II, Matrícula nº. 154, Nível “A” Referência “7”. Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos proporcionais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 62, §1º-4º c/c Art. 64 da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, Art. 6º-A da EC 41/03 e quanto ao reajuste o Art. 109 e 113 da Lei Complementar 33/14 e Art. 40, § 1º, I da CF/88. Conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 2.102,26
Triênio(50%).....	R\$ 1.051,13
Total.....	R\$ 3.153,39

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado

no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2371 DE 17 DE ABRIL DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 002 /2019– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:
Conceder a servidora SILVIA REGINA BRAGA, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 2368, GFB- Classe III, NRV-VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I- III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC47/05 e quanto ao reajuste o que o § 2º do Art. 107 da Lei Complementar 33/14 c/c Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:
Vencimento R\$ 1.811,60
Triênio(50%).....R\$ 1.190,42
VPNI-CAI 1- Incorporado.....R\$ 569,25
Curso Adicional 5%.....R\$ 119,04
Total R\$ 3.690,31

Fundamentação:
1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.
3- O VPNI- CAI 1 Incorporado está fundamentado no Art. 15 da Lei nº 142/88.
4 -O Adicional de Curso está fundamentado no Art. 4º da Lei 142/88.

PORTARIA Nº 2369 DE 17 DE ABRIL DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 752/2018– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:
Conceder a servidora TEREZINHA DE JESUS SILVEIRA RAMOS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 3135, GFB- Classe I, NRV-III. Aposentadoria Voluntaria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº. 78, Inc. I - III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 40 § 1º, Inc. III, alínea “b” da CF/88 (redação dada pela EC 20/98), e quanto ao reajuste o Art. 112, § 1º-13 e Art. 113 da Lei Complementar 33/14. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:
Vencimento R\$ 954,00

Fundamentação:
1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2373 DE 17 DE ABRIL DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 877 /2018– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:
Conceder a servidora THEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SANTOS, Servente, Matrícula nº. 704, GFB- Classe I, NRV-VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I- III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC47/05 e quanto ao reajuste o que o § 2º do Art. 107 da Lei Complementar 33/14 c/c Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:
Vencimento R\$ 1.497,11
Triênio(50%).....R\$ 748,56
Total R\$ 2.245,67

Fundamentação:
1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 987 de 23/12/2015.
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 17 de abril de 2019.
Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

DECRETO Nº 4.055, DE 09 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

DECRETA:

Art. 1.º Designar para o exercício da função de membros Titulares e Suplentes do Conselho de Administração Previdenciária, do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba – PREVI MANGARATIBA, considerando o disposto no art. 11º e art. 12º, §1º da Lei Complementar nº. 33 de outubro de 2014, os seguintes representantes:

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

TITULARES:

1. Braz Marcos da Silva Marques – Representante do Poder Executivo;
2. Daniele Magalhães Passos Cardoso – Representante do Poder Legislativo;
3. Marcus Vinicius de Souza – Representante dos Servidores Ativos;
4. Vânia Nunes de Oliveira Inês – Representante dos Servidores Ativos;
5. Maria Angélica G. dos Santos – Representante dos Aposentados e Pensionistas;
6. Fernanda Etelvino C. Ramos – Representante dos Aposentados e Pensionistas.

SUPLENTE:

1. João Marinho Braga – Representante do Poder Executivo;
2. Flavio Santiago Gomes – Representante do Poder Legislativo;
3. Angélica da Conceição da Silva – Representante dos Servidores Ativos;
4. Jorgenélia Ribeiro Gomes – Representante dos Servidores Ativos;
5. Vanda Maria de Oliveira – Representante dos Aposentados e Pensionistas;
6. Adão Oni Cidade Barcelos – Representante dos Aposentados e Pensionistas.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito****DO CONSELHO FISCAL****TITULARES:**

1. Brena da Costa Maia – Representante do Poder Executivo;
2. Natalia Tavares de Andrade – Representante do Poder Legislativo;
3. Evandro Ramalho da Silva – Representante dos Servidores Ativos;
4. Irênes Monção Garcia – Representante dos Aposentados e Pensionistas.

SUPLENTE:

1. Alexandre da Silva Mariano – Representante do Poder Executivo;
2. Flavio Santiago Gomes – Representante do Poder Legislativo;
3. Cesar Roberto Costa Silva – Representante dos Servidores Ativos;
4. Alberto Rodrigues da Silva – Representante dos Aposentados e Pensionistas.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTO**TITULARES:**

1. Rafaela Angelo do Nascimento Teixeira – Representante do Poder Executivo;
2. Flavio Santiago Gomes – Representante do Poder Legislativo;
3. Ana Claudia Santos Arede – Representante dos Aposentados e Pensionistas.

SUPLENTE:

1. Valdecir Moreira de Freitas – Representante do Poder Executivo;
2. Aloysio José Dantas Cruz – Representante do Poder Legislativo;
3. Rosane Maria da S. Santos – Representante dos Aposentados e Pensionistas.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 09 de maio de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
DE MANGARATIBA – CMPI****Convocação da Conferência**

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a V Conferência Municipal da Pessoa idosa, com o fim de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações;

§ 1º - A V Conferência Municipal da Pessoa Idosa, realizar-se-á em Mangaratiba/RJ, no dia 16 de maio de 2019;

§ 2º - A V Conferência Municipal da Pessoa Idosa terá como Tema Central: **Os desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das Políticas Públicas.**

E como Eixos Temáticos:

Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Subeixos: Saúde, Assistência Social, previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e lazer.

Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 2º - Instituir a Comissão Organizadora, coordenada por Norma Braga de Sá e com composição paritária dos representantes Governamentais e Não-Governamentais, a ser definida em Resolução, para a organização da V Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

Parágrafo Único. Apoiarão a Organização da Conferência, a Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 3º - Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba/RJ, 06 de maio de 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.197, DE 02 DE MAIO DE 2019.

**INSTITUI O “DIA DO JIPEIRO” NO MUNICÍPIO
DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o “Dia do Jipeiro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 (quatro) de abril.

Art. 2.º Fica estabelecido também que o “Dia do Jipeiro”, fará parte do calendário oficial de eventos do Município.

§ 1º As ações comemorativas alusivas ao “Dia do Jipeiro”, constarão de diversas atividades artísticas, culturais e esportivas, exposições e outros.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 02 de maio de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

/Projeto de Lei nº 31/2018 (Vereador Autor Fernando Luiz Peixoto Freijanes)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.198, DE 02 DE MAIO DE 2019.**"INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E EQUIPAMENTOS OU UNIDADES DE ESPORTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município de Mangaratiba.

Art. 2.º Constitui objetivo do programa incentivar as pessoas físicas e jurídicas, a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural dos campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes.

Art. 3.º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais aos campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes municipais;

II - manutenção, conservação, reforma e ampliação dos campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes municipais.

Art. 4.º As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Art. 5.º Será conferido um certificado, emitido pela municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município de Mangaratiba.

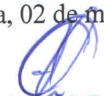
Art. 6.º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no Município de Mangaratiba não implicará em:

I - ônus de qualquer natureza ao poder público municipal;

II - quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto nos arts. 3.º e 4.º desta lei.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de maio de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei nº 34/2018 (Vereador Autor Wladimir da Conceição Pereira)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.199, DE 02 DE MAIO DE 2019.**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTES CARNAVALESCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficará criado o Programa Municipal de Artes Carnavalescas no Município de Mangaratiba.

Art. 2.º Caberá às entidades ligadas à atividade carnavalesca a definição dos parâmetros curriculares assim como do tempo necessário às formações profissionais previstas.

§ 1º No prazo máximo de seis (6) meses, o Executivo apresentará os nomes que comporão o grupo técnico citado no caput deste artigo.

§ 2º O programa referido nesta lei terá um caráter de inclusão social por meio da formação técnica e profissional.

Art. 3.º O Programa Municipal de Artes Carnavalescas trará dos temas pertinentes ao carnaval além de, no mínimo, tratar das seguintes questões:

- a) urbanidade e cidadania;
- b) história aplicada às artes visuais;
- c) atualidade e criatividade;
- d) noções de cenografia e coreografia;
- e) arte aplicada à representação carnavalescas;
- f) figurinos e figuração;
- g) noções básicas de percussão;
- h) educação musical voltada ao samba.

Art. 4.º No prazo máximo de doze (12) meses, o Executivo poderá implantar a Escola Municipal de Artes Carnavalescas.

Art. 5.º O Executivo promoverá a seleção de artistas populares nos bairros para a orientação aos alunos.

Art. 6.º Os custos necessários à realização das atividades previstas no artigo 3º desta lei decorrerão das verbas destinadas ao Carnaval no Município de Mangaratiba.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de maio de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei nº 38/2018 (Vereador Autor Wladimir da Conceição Pereira)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.200, DE 06 DE MAIO DE 2019.**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

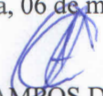
Art. 3º O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 06 de maio de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito*/Projeto de Lei nº 39/2018 (Vereador Autor Eduardo Ferreira Jordão)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.201, DE 06 DE MAIO DE 2019.

**“RECONHECE E DENOMINA
LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL,
SOB A DENOMINAÇÃO QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rua “Estrada do Matutu”, perpendicular à RJ 149, localizada na Serra do Piloto, 5º distrito deste município, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e terá a seguinte denominação:

I – “Rua José Luiz de Mello”

Art. 2º Para melhor especificação desse logradouro, fica fazendo parte integrante desta Lei, o croqui em anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de maio de 2019.

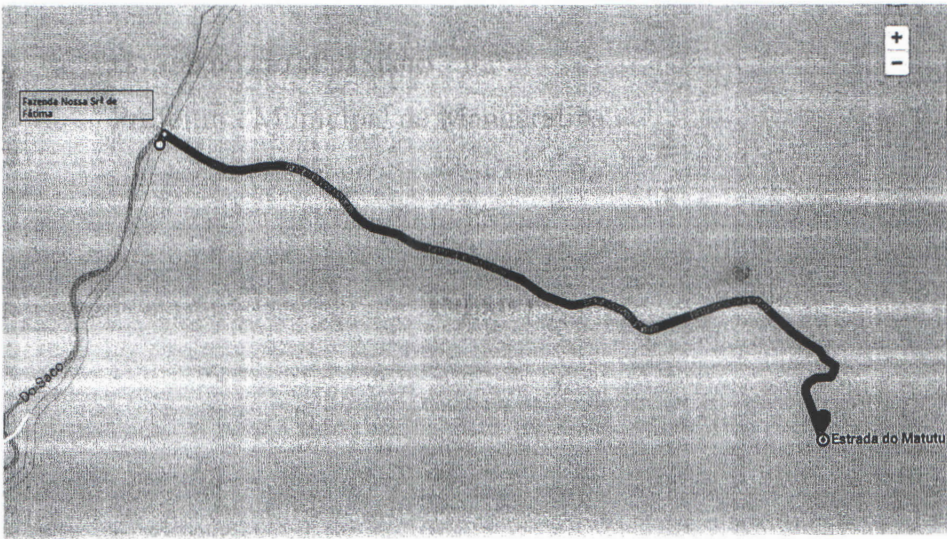
ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei nº 14/2019 (Vereador Autor Humberto Antônio da Costa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

ANEXO I





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

PORTARIA Nº 003, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Determina Instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação do dano ao erário municipal no que concerne a ilegalidade apurada pelo TCE- RJ no processo nº 201.864-6/18.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

Art. 1.º Designar Comissão de Tomada de Contas Especial, no âmbito da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para promover à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário Municipal, a formalização e a instrução do procedimento, a emissão do Relatório de Tomada de Contas Especial nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/17 no que concerne a ilegalidade apurada pelo TCE- RJ no processo nº 201.864-6/18.

Art. 2.º A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro e secretariado pelo segundo:

1. MANOEL LUIZ VIEIRA DOS SANTOS – Código nº 68950
2. ALEKSANDER WINGLER – Matrícula nº 10491
3. KÁTIA LOPES MANTOVANI FORNAZIER – Matrícula nº 10493

Art. 3.º Fica a Comissão de Tomada de Contas Especial autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos municipais prestarem a colaboração necessária que lhes forem requeridas.

Art. 4.º A Comissão poderá requisitar servidores, dos diversos órgãos municipais, para a realização dos trabalhos da mesma, sendo irrecusáveis, por parte dos órgãos de origem, e que se dará sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo do servidor cedido, observada a legislação pertinente.

Art. 5.º Esta Comissão será dissolvida após o cumprimento de sua função.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 02 de maio de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

**REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DA PESSOA IDOSA****CAPÍTULO I
DA SEDE E DURAÇÃO**

ART 1º - A V Conferência Municipal da Pessoa Idosa será realizada em 2019, na cidade de Mangaratiba.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente regimento é um instrumento que estabelece normas de organização e funcionamento da V Conferência Municipal da Pessoa Idosa.

ART 2º - O CMPI – CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA baseando-se na legislação em vigor, em especial a Lei Municipal 253/01, a Lei 8842/94 – Política Nacional do Idoso, regulamentada pelo Decreto 1948/96 e pelo Estatuto do Idoso, Lei 10741/03, regulamentado pelo DEC 5130/04 determina a realização da Conferência do Idoso.

ART 3º - O tema escolhido para a V CONFERÊNCIA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL é: *Os desafios de envelhecer no Século XXI e o papel das Políticas Públicas.*

ART 4º - São objetivos da V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

1. Avaliar a efetividade das ações em execuções;
2. Reafirmar competências e corresponsabilidade dos órgãos governamentais e não governamentais e dos demais atores que integram a rede de proteção à pessoa idosa para implementar políticas e ações que privilegiem a promoção, defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa;
3. Debater temas relevantes no campo do envelhecimento assim como, os avanços e desafios da POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO e ESTATUTO DO IDOSO na perspectiva de sua efetivação;
4. Sensibilizar o poder público e a sociedade civil para a questão do envelhecimento acelerado da população;
5. Apresentar prioridades das demandas reais identificadas junto à população idosa;
6. Destacar, instruir e reafirmar a importância da participação e do controle social como princípio de gestão democrática e compromisso de todos com a população idosa, em especial no incentivo à criação dos FÓRUNS da PNI;
7. Identificar experiências institucionais seja governamental ou da sociedade civil buscando intercâmbio e integração das ações;

8. Consolidar as políticas públicas setoriais visando a garantia de direitos da pessoa idosa de forma articulada entre os órgãos governamentais e sociedade civil;
9. Deliberar sobre cada eixo temático as prioridades apontando estratégias e competência de cada nível de governo.

ART 5º - O tema a ser abordado na V Conferência Municipal da Pessoa Idosa, será desenvolvido através de quatro Eixos Temáticos:

- I.** Direitos Fundamentais na Constituição/Efetivação das Políticas Públicas. Sub eixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.
- II.** Educação: assegurando direitos e emancipação humana.
- III.** Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.
- IV.** Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

ART 6º - A V Conferência Municipal da Pessoa Idosa será precedida de Pré Conferências distritais que atendam às recomendações de acessibilidade conforme as orientações gerais da V Conferência Nacional e de acordo com o Manual de Orientações elaborado pela Comissão de Organização da V Conferência Estadual.

Capítulo II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

ART 7º - A Conferência Municipal será realizada no dia 16 de maio de 2019, nesta Cidade, mediante os seguintes critérios:

- a) Escolha de local de fácil acesso e infraestrutura compatível com o número de participantes;
- b) Elaboração de Regimento Interno que servirá de orientação para a Conferência e aprovado pelos participantes;
- c) Criação de uma Comissão de Organização Local aprovada no Conselho Municipal respeitando a paridade da sociedade civil e governo;
- d) Organizar material a ser distribuído entre os participantes, ou seja, de produção própria do Município ou de outras Instituições: governamentais e da sociedade civil;
- e) Divulgação do evento através de todos os meios de comunicação existentes no Município;
- f) Organizar o programa da Conferência respeitando o modelo da Conferência Estadual;
- g) Solenidade de Abertura;
- h) Conferência Magna – Tema Central;
- i) Grupos temáticos de trabalho, de acordo com os Eixos;
- j) Plenária deliberativa;
- k) Plenária final;
- l) Cada grupo de discussão deverá apresentar as deliberações priorizadas e aprovadas em plenária;
- m) Elaborar o Relatório final da Conferência Municipal enviando o mesmo juntamente com as Deliberações e relação de Delegados eleitos para participarem da V Conferência Estadual e seus respectivos suplentes à Comissão

de Organização da Conferência Estadual até 30 dias após o término da Conferência Municipal;

- n)** Na escolha dos Delegados titulares e suplentes para a V Conferência Estadual deverá ser observado que 60% dos mesmos representem a sociedade civil e 40% a área governamental
- o)** No total de Delegados escolhidos 40% deles deverão ter abaixo de 60 anos e 60% deverão ter 60 anos ou mais;
- p)** Na escolha de Delegados recomenda-se os seguintes critérios, em conformidade com a Resolução nº 44/2018, do CNDI:
 - 1) Para representantes da Sociedade Civil, considerar os seguintes segmentos: usuários/pessoa idosa, entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, preferencialmente que atuem no seu território;
 - 2) Para os representantes governamentais priorizar os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com a pessoa idosa, preferencialmente que atuem no seu território.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA CONFERÊNCIA

ART 8º - A V Conferência Municipal da Pessoa Idosa no município de Mangaratiba é promovida e realizada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI em conjunto e com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH.

ART 9º - A V Conferência Municipal da Pessoa Idosa será constituída por Delegados e Convidados.

ART 10º - São Delegados da V Conferência Municipal da Pessoa Idosa os:

- I** – 12 (doze) membros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;
- II** – 03 (três) técnicos da SMASDH a qual o CMPI está vinculado;
- III** – 03 (três) representantes indicados pela Comissão de Organização Local, por meio das Pré Conferências realizadas por Distrito;
- IV** – Representantes Delegados e Suplentes eleitos na Conferência Municipal e aprovados em plenária.

ART 11 – A Comissão de Organização da V Conferência escolhida e aprovada pelo CMPI terá as seguintes atribuições:

- I.** Promover e realizar a V Conferência Municipal com base no tema central e nos eixos temáticos bem como nos documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos;
- II.** Elaborar critérios e modalidades de participação dos representantes do Município;
- III.** Elaborar o Programa da V Conferência Municipal;
- IV.** Coordenar e organizar os Grupos de Discussão definindo os Coordenadores e Facilitadores de cada Grupo;
- V.** Dar suporte técnico e operacional garantindo a infraestrutura para a V Conferência;

- VI.** Promover a divulgação do evento junto aos meios de comunicação local bem como junto aos órgãos governamentais e institucionais;
- VII.** Coordenar a inscrição e o credenciamento dos participantes;
- VIII.** Propor e produzir material gráfico que sirva de orientação para os participantes;
- IX.** Elaborar o Relatório final da V Conferência Municipal para ser encaminhado à Comissão de Organização Estadual, até o dia 16 de junho de 2019.

ART 12 – Ao Secretário Executivo do CMPI compete:

- a)** Cumprir as deliberações da Comissão de Organização Municipal da V Conferência Municipal da Pessoa Idosa;
- b)** Decidir sobre questões urgentes referentes a Comissão de Organização Municipal.

ART 13 – Serão disponibilizadas 02 vagas para os Delegados Municipais que participarão da V Conferência Estadual, conforme Regimento Interno Estadual, que define o número de Delegados por município conforme o porte do município aferido pelo IBGE, devendo os Delegados eleitos respeitarem os seguintes critérios:

- a)** Presença na reunião preparatória para a V Conferência Estadual a ser divulgada;
- b)** Assinatura de Termo de Responsabilidade que garanta a participação integral na V Conferência Estadual e Nacional;
- c)** Para realizar a Conferência Municipal, o Conselho deve apresentar a seguinte documentação comprobatória da regularidade de suas atividades: Lei de Criação e Ata de Reunião Ordinária realizada no ano de 2019, tendo em vista que não houve reunião para tal fim no ano de 2018;

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

ART 14 – O credenciamento ocorrerá no ato da Conferência Municipal, devendo os participantes preencherem a ficha de inscrição, informando os respectivos dados solicitados.

ART 15 - O credenciamento para a V Conferência Estadual ocorrerá mediante apresentação de documento de identidade com foto, no endereço a ser confirmado e comunicado aos Municípios posteriormente.

§ 1º - No caso de substituição do Delegado os suplentes serão credenciados mediante documento emitido pela Comissão de Organização Municipal.

§ 2º - O substituto não será aceito no credenciamento sem a devida documentação.

§ 3º - O credenciamento será feito por profissionais, devidamente identificados, supervisionado pela Comissão de Organização Estadual da V Conferência.

CAPÍTULO V

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA V CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

ART 16 – A organização e as despesas com a estrutura física, produção gráfica, material de escritório, gravação, pastas, crachás, informativos, ocorrerão por parte da SMASDH.

ART 17 – Os grupos e a plenária final serão coordenados por pessoas indicadas pela Comissão de Organização Municipal e devidamente capacitada para o exercício da função.

ART 18 – O temário e a programação da V Conferência Municipal da Pessoa Idosa constarão de:

- a) Solenidade de abertura;
- b) Conferência sobre o tema Central;
- c) Grupos Temáticos de trabalho;
- d) Plenária deliberativa;
- e) Plenária Final

ART 19 – A programação da V Conferência Municipal da Pessoa Idosa obedecerá a seguinte ordem:

Dia 16/05/2019

- 08h às 08h40min – Credenciamento/ café da manhã
- 08h40min às 9h – Leitura e Aprovação do Regimento Interno
- 9h às 9h20min – Solenidade de Abertura / Composição da Mesa
- 9h20min às 10h20 – Conferência Magna – “Os Desafios de Envelhecer no século XXI e o papel das Políticas Públicas”
- 10h30min às 11h10min – Painel 01- “Direitos Fundamentais e Educação: uma análise da atual conjuntura para a efetivação de políticas públicas que assegure ao idoso seus direitos”.
- 11h10min às 11h40min – Painel 02 – “Direitos Humanos da Pessoa Idosa e o papel dos Conselhos de Direito na efetivação do controle social”.
- 11h40min às 12h – Debate
- 12h às 13h – Intervalo para Almoço
- 13h às 13h15min – Apresentação da metodologia dos trabalhos nas oficinas
- 13h15min às 14h15min – Grupos Temáticos de Trabalho (Eixos 1, 2, 3 e 4)
- 14h30min às 15h30min – Plenária Deliberativa
- 15h40min às 16h – Intervalo para lanche
- 16h às 16h40min – Plenária – Eleição dos Delegados
- 16h40min às 17h – Momento Cultural
- 17h - Encerramento

ART 20 – A V Conferência Municipal da Pessoa Idosa será dirigida por 01 (uma) mesa diretora constituída e presidida por membros indicados pela Comissão de Organização.

ART 21 – À Presidência da mesa caberá conduzir as sessões, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, adotar as medidas atinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos e resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados consultando a mesa diretora.

§ 1º - A Presidência poderá pedir em caso de dúvida a identificação do participante inscrito.

§ 2º - A Presidência não poderá discutir ou interferir no conteúdo do debate a não ser para esclarecimentos sem interromper quem estiver no correto uso da palavra dentro das normas regimentais.

§ 3º - Quando quem presidir desejar debater qualquer assunto deverá antes passar a presidência da sessão ao seu substituto legal.

§ 4º - A Presidência dará por encerrada a intervenção do participante que exceder o tempo determinado ou que se referir à matéria alheia à sessão ou que prejudique seu bom andamento.

ART 22 – Os Grupos Temáticos de Trabalho serão constituídos por eixos temáticos e seus participantes deverão se inscrever durante o credenciamento.

ART 23 – Cada Grupo Temático de Trabalho terá 01 (um) Coordenador, 01 (um) facilitador e 01 (um) Relator, sendo o 1º indicado pela Comissão de Organização.

ART 24 – No relatório de cada Grupo Temático de Trabalho deverão constar as resoluções aprovadas pelo mesmo e deverão ser objeto de apresentação na Plenária Final.

ART 25 – A Plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as propostas dos Grupos Temáticos de Trabalho, bem como realizar a eleição dos Delegados para a V Conferência Estadual dos Direitos da pessoa Idosa.

§1º – A manifestação ou intervenção dos membros na Plenária ocorrerá mediante inscrição prévia na mesa coordenadora ou através de intervenções como: “Questão de ordem”, “Questão de Esclarecimento” e “Destaque” em conformidade com o Manual de Orientações elaborado pela Comissão de Organização Estadual.

§2º - As decisões da Plenária serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§3º - Cada Delegado terá direito a 01 (um) voto expressado pela apresentação do CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO e, terá até 02 (dois) minutos para sua manifestação.

§4º - Durante o regime de votação será vedado qualquer tipo de intervenção.

ART 26 – Serão apresentadas na Plenária Final as “Moções” que deverão ser entregues a Comissão Organizadora até às 14h do dia da Conferência, devendo as mesmas contar com o mínimo de 10 (dez) assinaturas dos Delegados participantes.

ART 27 – A Plenária Final deverá eleger 02 (dois) Delegados titulares, sendo 01 (um) governamental e 01 (um) da sociedade civil membros do CMPI, para serem Coordenadores da Delegação Estadual para a V Conferência Nacional.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

ART 28 – Cada Delegado devidamente credenciado terá direito a 01 (um) voto em cada proposta apresentada em Plenária.

ART 29 – Serão consideradas aprovadas na Plenária Final as conclusões e moções que obtiverem maioria simples dos votos.

§1º - A identificação do participante nas Sessões Plenárias será feita mediante apresentação do CRACHÁ de votação.

§2º - As votações serão feitas por contraste mediante levantamento dos CRACHÁS dos Delegados e, em caso de dúvida, haverá contagem da votação e, no final, declarada a proposta vencedora.

§3º - Não serão aceitas questões de ordem, esclarecimentos ou encaminhamentos durante o regime de votação.

§4º - As declarações de abstenção do voto poderão ser feitas oralmente pelos Delegados inscritos, se assim o desejarem, devendo cada intervenção limitar-se a 01 (um) minuto assegurando-se ainda as demais declarações de abstenção por escrito.

ART 30 – Caberá à mesa Diretora julgar as questões de ordem e encaminhamentos.

ART 31 – Será assegurado recurso sobre as decisões da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo recurso só será aceito com aprovação da maioria simples da Plenária.

ART 32 – Proclamado o resultado final de uma votação, não havendo recurso dos participantes, a matéria votada não poderá ser rediscutida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART 33 – A sistematização da Resolução da V Conferência Municipal da Pessoa Idosa ficará a cargo da Comissão de Organização.

ART 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização Municipal e/ou pela Mesa Diretora dos Trabalhos.

ART 35 – Este Regimento Interno foi aprovado pela Plenária do CMPI – Conselho Municipal da Pessoa Idosa no dia 24/04/2019 e publicado no Diário Oficial.

**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
DE MANGARATIBA – CMPI****Resolução que cria a Comissão Organizadora**

Resolução n. 03 /CMPI/2019, de 06 de maio de 2019.

**Cria Comissão Organizadora da V
Conferência Municipal da Pessoa Idosa**

A Plenária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, no uso de suas competências e nas atribuições, em reunião ordinária do dia 24/04/2019.

Considerando a convocação por meio do Diário Oficial em maio de 2019, da V Conferência Municipal da Pessoa Idosa, a realizar-se em Mangaratiba/RJ, no dia 16 de maio de 2019, tendo como Tema Central **Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das Políticas Públicas e**, conforme o art. 2º do documento.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Pessoa idosa, composta por: Norma Braga de Sá, Vera Lucia de Souza Moreira, Luciana Thuller, Jeniffer Xavier, Marluce Lopes e Ariane Pereira.

Art. 2º - A Comissão será presidida pela Sra. Norma, e terá como competência:

I – Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRAS, CREAS, SMASDH;

II – Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas localidades, Distritos, CRAS, CREAS; SMASDH;

III – Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

IV – Propor e encaminhar para aprovação da Plenária, materiais relativos a critérios de definição do número de Delegados (as), Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

V – Organizar e coordenar a Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

VI – Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

VII – Dar suporte técnico – operacional durante o evento;

VIII – Manter o CMPI do Município informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização das Conferências da Pessoa Idosa.

Art. 3º - Para operacionalização da Conferência Municipal da Pessoa Idosa, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I – Secretaria Executiva do CMPI;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – CRAS e CREAS;

III – Secretarias Municipais de Comunicação, Saúde e Finanças;

IV – Associações Comunitárias.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da Conferência Municipal da Pessoa idosa.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais e não-governamentais, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços de atendimento ao idoso, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mangaratiba/RJ, 06 de maio de 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

DECRETO Nº 4.054, DE 08 DE MAIO DE 2019.**CRIA O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO MUNICIPAL DE MANGARATIBA PARA O ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 92, inciso VII e observando o art. 265, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar a ocorrência de óbitos por arboviroses, assim como prevenir e coibir processos epidêmicos;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano de Contingência para enfrentamento das arboviroses, que contemplam o vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela;

Considerando a Portaria MS n.º 1.378, de 09 de julho de 2013, que Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada no âmbito do Município de Mangaratiba o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, cujo objetivo é organizar resposta coordenada ao enfrentamento das arboviroses, transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, tais como dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela, seja nas situações de rotina ou epidemias, que demandem ações articuladas entre os entes municipais, visando ao controle e redução dos focos do mosquito transmissor das doenças e, consequentemente, a redução dos riscos de surgimento de formas graves e óbitos resultantes das referidas doenças.

§ 1º O Comitê tem a função de promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas e coordenadas para prevenção e enfrentamento das arboviroses, bem como favorecer as tomadas de decisões e agilidade nos processos administrativos necessários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

§ 2º O Comitê tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle de doenças, bem como o atendimento a situações adversas provocadas pelas arboviroses em todo o território do Município de Mangaratiba.

§ 3º O Comitê operará em forma de Sala de Situação para compartilhamento de informações e análise de dados relacionados a arboviroses.

Art. 2.º O Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses será constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3.º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Art. 4.º O Comitê será composto por 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- II – Superintendência de Vigilância em Saúde;
- III – Superintendência de Atenção Básica;
- IV – Diretoria de Vigilância ambiental em saúde;
- V – Diretoria de Vigilância epidemiológica;
- VI – Diretoria da assistência hospitalar
- VII – Representantes das Secretarias Municipais de Administração e Suprimentos, Obras, Planejamento e Urbanismo, Agricultura e Pesca, Educação, Serviços Públicos e Transportes, Segurança, Trânsito e Ordem Pública, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Comunicação Social.

§ 1º Caso seja necessário, poderá ser convidado a integrar o Comitê outros órgãos e entidades públicas e privadas, bem como representantes da comunidade.

§ 2º Os representantes das entidades e órgãos da Administração Pública Municipal serão indicados, respectivamente, pelo dirigente máximo da entidade e pelo titular da pasta e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de prevenção e controle das arboviroses.

§ 3º As entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas e representantes da comunidade que venham a prestar ajuda ao comitê terão suas atividades formalizadas por meio do instrumento jurídico hábil.

Art. 5.º Cabe ao Comitê Intersetorial:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

- I - Planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito em seu município;
- II - Mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;
- III - Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu município;
- IV - Intensificar as ações de combate ao vetor;
- V - Gerenciar os estoques de aduclidas e larvicidas;
- VI - Informar à Sala Estadual de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;
- VII - Realizar os levantamentos de dados para os indicadores;
- VIII - Consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;
- IX - Integrar as equipes de agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;
- X - Engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população;
- XI - Envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de Conscientização e orientação da população;
- XII - Envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;
- XIII - Incentivar a participação da sociedade civil organizada;
- XIV - Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;
- XV - Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

Art. 6.º O Comitê reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao mês, para deliberações pertinentes.

Parágrafo único O Comitê deverá atualizar, anualmente, o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das arboviroses, quando houver alterações.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

Art. 7.º A participação no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento Municipal das arboviroses será considerada de relevante interesse público.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de maio de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Claud Bernard

Diagramação:
Isabele Mariano
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal